

Proc. 9 676/43

(OP-87-44)

1944

GA/ZM.

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com a jurisprudência firmada sobre o assunto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 3 de setembro de 1943, que determinou fosse concedida a Angelina Gil da Neta a pensão pleiteada na qualidade de "companheira" do falecido associado Manoel de Souza Araujo;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem apreciou e julgou a matéria dos autos, visto que, na conformidade da jurisprudência firmada a respeito, tem sido admitida a inscrição post-mortem de "companheira" de associado, na inexistência de herdeiros enumerados em lei;

CONSIDERANDO, mais, que o recorrente não apresentou novos argumentos capazes de operar a reforma da decisão recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente- a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 20 / 4 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em

4 / 5 / 44.

pag. 1846 -